



LEI Nº. - 918 -

DATA: 18 de abril de 2.000.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do poder Executivo Municipal para promover mensalmente o desconto de valor referente à contribuição do Município perante a EMATER-Paraná, conforme Convênio celebrado com aquela empresa.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mensalmente desconto no repasse do ICMS do valor referente à contribuição do Município perante a EMATER-Paraná, conforme convênio a ser celebrado com aquela empresa para o exercício de 2.000 e com o objetivo de aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

Art. 2º. - O valor a ser descontado no repasse do ICMS ao Município, será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a partir do mês de março até dezembro de 2.000.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 18 de abril de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal